

ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS)
Cursos: Ciências Biológicas Educação Física, Letras (Port./Ing. – Port./Esp.)
Pedagogia e Química
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor Nº 35/2010 de 30/04/2010)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento, sendo parte das normas disciplinares do currículo pleno de graduação, dispõe sobre o regime de atividades complementares próprias dos Cursos de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Educação Física, Letras (Port./Ing. – Port./Esp.), Pedagogia e Química, ministrados pelo Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG, e estabelece a sua forma de realização pelo corpo discente, bem como sua validação.

Art. 2º Compreende-se como atividade complementar aquela especificada ou não na grade curricular respectiva, embora prevista sua realização, facultada para integração da carga horária do curso a ser cumprida pelo aluno sob as várias formas à sua escolha, de acordo com a programação ajustada com a Coordenação do Curso ou com órgãos competentes a esta vinculados.

Art. 3º As atividades complementares previstas na estrutura curricular deverão ser cumpridas pelo corpo discente conforme as condições estabelecidas neste regulamento, abrangendo as seguintes áreas: ensino, pesquisa, extensão, monitoria, iniciação científica, laboratórios de idiomas e informática, gestão e representação estudantil.

Art. 4º Compreendem, no âmbito da Coordenação, a administração e o controle da oferta das atividades complementares, bem como a observância das normas regimentais e regulamentares aplicáveis, acompanhando o desenvolvimento das programações específicas e a participação do corpo discente em tais atividades.

CAPÍTULO II
DA OFERTA E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º As atividades complementares deverão ser cumpridas até o limite global, obedecendo ao limite específico por modalidade, podendo ser cumpridas sob o patrocínio do UNIFOR-MG ou externamente à Instituição, em virtude de convênios, acordos ou contratos.

Art. 6º Serão consideradas válidas, independentemente de justificação do aluno ou de exame de compatibilidade, as atividades complementares oferecidas pelo UNIFOR-

MG, em parceria e/ou patrocinadas por outras instituições, desde que inseridas na programação de oferta de cada modalidade.

Art. 7º As atividades desenvolvidas em outras instituições, entidades ou órgãos, sem a chancela ou respaldo do UNIFOR-MG, ficarão sujeitas à validação da Coordenação do Curso, mediante análise da compatibilidade da atividade cumprida e à vista da correspondente comprovação.

§ 1º A validação da atividade complementar será requerida justificadamente pelo aluno interessado, incluindo no pedido a devida comprovação de frequência, comparecimento ou participação e, se for o caso, de aproveitamento, devendo juntar ainda relatório circunstanciado, no caso de extensão e eventos em geral.

§ 2º O aluno deverá consultar, prévia e fundamentalmente, o órgão gestor competente, para os fins previstos no *caput* deste artigo, sobre a pertinência da atividade complementar que pretenda desenvolver, a qual, uma vez aceita, ficará sujeita à mesma comprovação referida no parágrafo anterior e à supervisão e acompanhamento da participação discente na programação, por meio da Coordenação do Curso.

§ 3º O processo de requerimento, validação e comprovação da atividade complementar será encaminhado aos setores competentes, para os necessários registros acadêmicos que deverão constar dos históricos escolares individuais e para arquivamento final, mediante o processamento eletrônico e a comunicação através de sistemas informatizados.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º O aluno deverá desenvolver uma programação com duração prevista na estrutura curricular plena de seu Curso de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único. As atividades complementares poderão ser cumpridas externamente ao UNIFOR-MG, sob quaisquer das seguintes vias:

I - em virtude de parceria, copatrocínio, convênios ou contratos de intercâmbio ou cooperação celebrados pelo UNIFOR-MG, com outras instituições; e

II - em entidades públicas ou privadas diversas, mediante consulta prévia de validade pelo interessado.

Art. 9º As cargas horárias reservadas às atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer época, durante o tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único. Nas atividades complementares sob forma de ensino ou disciplinas, serão atendidas as condições normalmente exigidas para a matrícula regular.

Art. 10. É vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividade complementar, de cargas horárias ou conteúdos, trabalhos, atividades ou práticas próprios das disciplinas do currículo pleno ou destinados à elaboração e defesa da monografia final de curso ou desenvolvidos nos estágios supervisionados.

Art. 11. O aluno deverá comprovar, consoante a programação ajustada com a Coordenação do Curso, e sob acompanhamento desta, atividades extraclasse (salvo disciplinas e cursos de extensão) que perfaçam a duração estabelecida na estrutura curricular, observados o limite total de carga horária, concernente às seguintes modalidades:

I - Iniciação científica:

a) elaboração de estudos ou trabalhos monográficos de iniciação científica, de artigos, ensaios, opúsculos ou similares no campo do curso específico, de autoria individual ou coletiva, comprovada e sob orientação de docente e supervisão da Coordenação do Curso: até 40 (quarenta) horas por obra;

b) trabalhos intelectuais, sob quaisquer das formas referidas na anterior que, por sua extensão, valor intrínseco e contribuição doutrinária, tenham sido aceitos e publicados em revista ou seção especializada de periódicos (Não computados para efeito da alínea “a”): até 20 (vinte) horas por obra, a juízo do Coordenador do Curso.

II - Pesquisa:

a) elaboração de trabalhos de pesquisa no campo do curso específico, sob orientação de docente e supervisão da Coordenação do Curso, exceto as exigidas como disciplinas curriculares, na forma da regulamentação específica: até 20 (vinte) horas por obra, a juízo do Coordenador do Curso;

b) participação em projetos de pesquisa institucional ou de iniciativa docente, através da Coordenação do Curso, devidamente comprovada por certidão ou declaração do órgão responsável, com o registro do aproveitamento e da carga horária efetiva cumprida pelo aluno, na forma da regulamentação específica: até 20 (vinte) horas por obra, a juízo do Coordenador do Curso.

III - Eventos na área do curso específico, patrocinados ou não pelo UNIFOR-MG, desde que aceitos pela Coordenação do Curso, na forma da regulamentação específica excetuado o exigido como disciplina curricular, com o mínimo de 20 (vinte) horas e o máximo de 150 (cento e cinquenta) horas:

a) comparecimento em palestras, defesas de teses ou dissertações: até 4 (quatro) horas por evento;

b) comparecimento em seminários, simpósios, congressos ou conferências e afins: até 20 (vinte) horas por evento, a juízo do Coordenador do Curso;

c) participação como debatedor em eventos na área do curso específico: até 10 horas por evento, a juízo do Coordenador do Curso;

d) apresentação de trabalhos, como expositor em eventos da área do curso específico (exceto os computados para efeito das alíneas a ou b do inciso I): até 20 (vinte) horas por evento, a juízo do Coordenador do Curso.

IV - Atividade de extensão, com o mínimo de 40 (quarenta) horas e o máximo de 80 (oitenta) horas, não computadas para esse efeito as atividades inseridas na programação específica do estágio supervisionado:

a) participação efetiva em projetos, programas ou serviços de extensão na área do curso específico (extensão solitária ou comunitária), como função específica ou associada ao ensino, patrocinados ou não pelo UNIFOR-MG, através da Coordenação do Curso, ou por esta aceitos e validados, na forma da regulamentação específica: até 40 (quarenta) horas, a juízo do Coordenador do Curso;

b) participação em viagens técnicas a Museus, Parques e Reservas Ecológicas, Cidades Históricas, Bibliotecas, Fundações e /ou Institutos de Pesquisa, bem como a empresas relacionadas à área do curso específico, com acompanhamento docente e supervisão do Coordenador do Curso: até 20 horas por viagem e o máximo de 90 (noventa), durante o tempo de integralização do curso;

c) realização de cursos de extensão na área do curso específico, ministrados pelo UNIFOR-MG ou outra instituição congênere, desde que aprovados pela Coordenação do Curso, na forma da regulamentação específica: até 40 (quarenta) horas, a juízo do Coordenador;

d) participação em atividades ou eventos culturais, patrocinados pelo UNIFOR-MG ou outra instituição congênere, desde que aprovados pela Coordenação do Curso, na forma da regulamentação específica: até 20 (vinte) horas, a juízo do Coordenador do Curso.

e) participação de estágios em instituições de pesquisa e/ou indústrias relacionadas à área do curso específico, desde que aprovados pela Coordenação do Curso, na forma da regulamentação específica: até 30 (trinta) horas por período letivo, a juízo do Coordenador do Curso.

V - Monitoria, perfazendo o máximo de 80 (oitenta) horas:

a) exercício, com proficiência, da função de monitor em disciplina do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Educação Física, Letras (Port./Ing. – Port./Esp.), Pedagogia e Química, comprovada perante a Coordenação do Curso, na forma da regulamentação específica: até 40 (quarenta) horas por período letivo, preferencialmente, a partir do 2º período letivo, a juízo do Coordenador do Curso.

Parágrafo Único. o aluno candidato à monitoria será submetido a um processo seletivo na área específica, orientado pela Coordenação do Curso, no limite das vagas oferecidas.

VI - Gestão ou representação estudantil, comprovada perante a Coordenação do Curso, na forma da regulamentação específica, observado o limite total de 40 (quarenta) horas e vedado o cômputo simultâneo:

a) participação em órgão de direção de entidades de natureza acadêmica e sócio-cultural no âmbito do UNIFOR-MG até 10 (dez) horas, por período letivo, a juízo do Coordenador do Curso;

b) investidura como representante estudantil junto a colegiados acadêmicos ou administrativos do UNIFOR-MG: até 10 (dez) horas por período letivo, a juízo do Coordenador do Curso.

VII - Laboratório de informática ou de idiomas, somando até 80 (oitenta) horas:

a) participação em cursos especiais e programas de capacitação ou treinamento, na área de informática, com utilização de recursos computacionais em laboratório, sob orientação docente, no âmbito do UNIFOR-MG ou fora dele, desde que validados, na forma da regulamentação específica, perante a Coordenação do Curso: até 20 (vinte) horas por período letivo, a juízo do Coordenador do Curso;

b) participação em cursos especiais e programas de aprendizagem e aperfeiçoamento de idiomas estrangeiros, com utilização de laboratórios e recursos multimídia, sob orientação docente, no âmbito do UNIFOR-MG ou fora dele, desde que aceitos e validados, na forma da regulamentação específica perante a Coordenação do Curso: até 20 (vinte) horas por período letivo, a juízo do Coordenador do Curso.

VIII - Ensino, com um mínimo de 40 (quarenta) horas e um máximo de 80 (oitenta) horas:

a) aprovação em disciplina(s) da área do curso específico, não prevista(s) no currículo pleno, oferecida(s) pelo UNIFOR-MG ou instituição congênere, desde que aceita(s) pela Coordenação do Curso: até 20 (vinte) horas por disciplina.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Cabe ao Coordenador do Curso e ao Coordenador Geral de Graduação, conforme o caso, na forma das regulamentações específicas, a corresponsabilidade de promover, gerenciar, coordenar e implementar as atividades complementares, e de fazer observar o regime respectivo e a programação ajustada, a cada série, com os alunos participantes.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 15/12/2006

Mantenedora: Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM

Art. 13. Dos atos ou decisões do Coordenador do Curso, caberá recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral de Graduação, ouvida a Diretoria Geral de Ensino.

Formiga, 30 de abril de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor